



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 49 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE
ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA ADMISSÃO NA
FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS -
ACE E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Fica alterado no Anexo III da Lei Municipal nº 1.066 de 31 de março de 2016, o requisito para admissão na função Agente Comunitário de Saúde - ACS, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, Subgrupo AAD2, CBO 5151-05, passando a ser exigido quanto ao critério de escolaridade, o Ensino Médio Completo.

Art. 2º. Fica alterado no Anexo III da Lei Municipal nº 1.066 de 31 de março de 2016, o requisito para admissão na função de Agente de Combate às Endemias - ACE, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, Subgrupo AAD2, CBO 5151-40, passando a ser exigido quanto ao critério de escolaridade, o Ensino Médio Completo.

Art. 3º. Esta Medida Provisória entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité 27 de junho de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@/PREFEITURADECUITE ✉WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral